

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 11 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento normativo no art. 209, I, da Constituição Federal, nos arts. 4º, IV; 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, na Lei nº 9.394/96, no Decreto 5.773/2006 e na Portaria nº 4.361/2004;

DECIDE 1.

DETERMINAR aos requerentes dos processos constantes das listas anexas a este Despacho que promovam as medidas necessárias para apreciação dos pedidos.

1.1. Os processos paralisados na fase de protocolo devem ser instruídos com os documentos que comprovem o atendimento às exigências para apreciação do pedido, nos termos do Decreto nº 5.773/2006.

1.2. Os processos paralisados após tramitação para cumprimento de diligências devem ser movimentados pelos requerentes, com a comprovação de atendimento às medidas específicas determinadas, nos termos do art. 39 da Lei nº 9.784/99.

2. ESTABELEECER o prazo de quinze dias para o cumprimento das medidas necessárias para apreciação dos pedidos, contados a partir da publicação deste Despacho.

2.1. A omissão no dever de saneamento dos processos, no prazo conferido por este Despacho, implica o arquivamento do pedido, conforme o art. 40 da Lei nº 9.784/99.

2.2. Da decisão de arquivamento prevista neste item cabe recurso administrativo no prazo de trinta dias a partir da sua ciência pelo interessado, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e dos arts. 18 e 19, da Portaria MEC nº 4.361/2004.

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

Anexo: Listagem das IES

Publicado no DOU, Seção 1, segunda-feira, 16 de abril de 2007.